

01-0377/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0377 / 2008	DE	2008
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0377 / 2008	DE	05/06/2008
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	ADILSON AMADEU
-------------	----------	----------------

EMENTA:	DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE USO DE MADEIRA E EMPREGA MATERIAL RECICLADO NA MONTAGEM DE FEIRAS DE EXPOSIÇÃO E NEGÓCIOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------	---

DELIBERAÇÃO
Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:36:22

00000056879-18



ARQUIVADO EM 07/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0377/2008

AS COMISSÃO DE: **10 JUN. 2008**
 Assist. Jur. e Reg. Participação
 Fed. Vot. Mat. e Pol. Des. Ambiental
 Transição, Imp. e Econ. e
 Financeira e Documentos

PRÉCIO NTE

"DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE USO DE MADEIRA E EMPREGA MATERIAL RECICLADO NA MONTAGEM DE FEIRAS DE EXPOSIÇÃO E NEGÓCIOS NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A ~~Comissão Anticorrupção~~ de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica limitado em 30% (trinta) por cento o uso de madeira na montagem de feiras de exposição e negócios na cidade de São Paulo.

Parágrafo Único: A madeira usada no limite estabelecido no caput deve ser certificada.

Art. 2º Fica obrigatório o emprego de material reciclado para compor o restante dos materiais necessários para a montagem da feira.

Art. 3º É de responsabilidade do promotor do evento ou seus associados à aplicação do material reciclado bem como o respeito ao limite do uso da madeira certificada por órgão competente sob pena de multa.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
10 JUN 2008
SGP.42

ANEXO 02

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e lista de
informações rubricadas no
nº 2 a 4
Em 12/6/08
Ass. _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Fone 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Parágrafo único – A multa que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

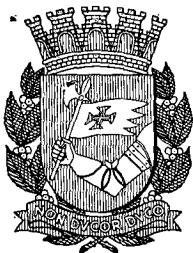
Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2008.


ADILSON AMADEU
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa corroborar com a preservação do meio ambiente reforçando o uso de material reciclado e limitando o uso de madeira em eventos como feiras de exposições e negócios.

Tendo em vista as crescentes feiras de exposições e negócios instalados na cidade, faltando inclusive espaços apropriados para as suas execuções, percebe-se o grande volume de materiais usados nestas, onde mesmo que em caráter temporário seus materiais poderiam ser empregados em outras edições ou até mesmos em outras feiras.

Em que pese à criatividade dos organizadores e empreendedores do setor no sentido de encontrar e empregar materiais reutilizáveis e modulares entre outros, o desperdício de material ainda é grande a cada final de exposição ou de negócios.

Assim, no intuito de reduzir este desperdício de material e ainda contribuir com o meio ambiente, através do uso de agregado reciclável nos materiais utilizados nas feiras, é a razão deste projeto existir, onde conto com apoio dos nobres pares para ver esta proposta aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-377/08 12/6/2008 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/06/08

Inácio
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
16/06/08

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>17/06/08</u>	AS	<u>14:30</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

R. Pazini
Efetuar pesquisa
SP, 17/06/08

Raimundo
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CABISP nº 106.926

Pesquisa e efetuada
19/06/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 2 a 05 São Paulo, 23/06/08
Eu _____
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RT. 51.693



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

05
Proc. Nº 377 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595
fls. 7

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 23/06/08.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
 Conselho do Conselho do Estado
 23/6/08 às 18h45

SOLANGE BARRAL DE LANTOS
 R. A. T. T. T.
 Secretária

Adm. de Voto
 Joo Farias
 24.06.08
 Assinatura: [Assinatura]
 Assinatura: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA
 SETOR DO ATIVO
 EM 25/6/08 AS 16:50h
 POR Sônia
 SAÍDA: AS: h ASS:

06207
 16/10/08
 SOLANGE BARRAL DE LANTOS
 [Assinatura]

16 - PAR
16- 01210/2008



Folha nº 06 de 06
nº 01 - 377 de 108
Solange Eliana das Santos
Nº 108

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0377/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa limitar o uso de madeira em 30 % (trinta por cento) na montagem de feiras de exposições e negócios nesta Cidade, devendo a madeira utilizada dentro deste percentual ser certificada, bem assim tornar obrigatório o emprego de material reciclado para compor o restante dos materiais necessários para a montagem da feira.

A propositura objetiva corroborar com a preservação do meio ambiente ao limitar o uso de madeira em eventos como feiras de exposições e negócios instalados neste Município, bem como tornar compulsória a utilização de material reciclado no restante do empreendimento, considerando o grande desperdício de material verificado ao término de eventos deste porte.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Expressa a Constituição Federal em seu artigo 225, *caput*, que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.* (grifou-se)

Considerando a natureza programática da norma contida no artigo supracitado, a exigir a integração pela legislação infraconstitucional para sua plena aplicabilidade, a Carta Magna determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto – proteção do meio ambiente – a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local, consoante se depreende do artigo 24, inciso VI c/c artigo 30, incisos I e II.

Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça, referindo-se à competência para legislar sobre o assunto, assim se manifestou: “no que tange à proteção do meio ambiente, não se pode dizer que há predominância do interesse do Município. Pelo contrário, é escusado afirmar que o interesse à proteção do meio ambiente é de todos e de cada um dos habitantes do país e, certamente, de todo mundo”. (REsp nº 194.617/PR, relator Min. Franciulli Neto, j. 16.04.2002, DJ 01.07.2002)

No âmbito federal, foram editadas as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabelecendo a Política Nacional do Meio Ambiente e sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, respectivamente.

No plano estadual, a Constituição Paulista disciplinou a matéria, em seu artigo 196, ao estabelecer espaços especialmente protegidos, incluindo nestes os ambientes de matas e florestas, fonte de eventual exploração madeireira, que ora se pretende coibir, dispondo que eventual manejo se fará na forma da lei, dependendo de prévia autorização e dentro de condições que assegurem a preservação ambiental e dos recursos naturais.

Também nossa Lei Orgânica, nos artigos 180 e 181, determina que o Município deve zelar pela preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente, estabelecendo, inclusive, normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 de pros.
nº 01-377 de 08
Relatório de Acompanhamento
RAT 10/08

Nesse cenário, considerando a inexistência de incompatibilidade com as normas federais e estaduais acerca da matéria, incumbe ao Município, na ótica do interesse local, dar concretude a tais mandamentos, atuando de forma preventiva e repressiva através do poder de polícia administrativo.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar a disciplina da polícia administrativa das atividades urbanas em geral, ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 371).

Por outro lado, nos termos do artigo 160, inciso III, da nossa Lei Orgânica, insere-se na competência do Poder Público Municipal a disciplina das atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe fiscalizá-las de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente.

Em relação ao tema, sempre oportuna a lição de Hely Lopes Meirelles: "esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento" (ob. citada, pág. 370).

Por tratar de assunto relativo à política municipal do meio ambiente deverão ser convocadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Tião Farias
Vereador

17 - RELCOM
17- 0410/2008

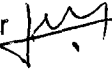
A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 16/10/08



Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 17/10/08 às 13:30 h

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204

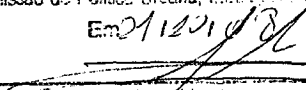
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ARLEZINDA TATTO

Para rubrica.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 21/10/08


Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue: 1 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 08 A 14

Em 19/11/08

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	08	do	fs. 12
Processo	377/08		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo.

DATA: 12 de novembro de 2008

PL - 265/08	PL - 544/07
PL - 267/07	PL - 851/07
PL - 378/08	PL - 13/08
PL - 427/08	PL - 16/07
PL - 482/07	PL - 377/08
PL - 609/06	PL - 834/07
PL - 406/08	PL - 437/08
PL - 420/08	

10000

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. É um prazer tê-los presentes em nossa reunião. Ao meu lado, o Vereador Chico Macena, do PT.

Vamos dar início à nossa audiência pública deliberando sobre o primeiro item, PL 265/2008, do Vereador Paulo Fiorilo. Dispõe sobre aplicação de renda auferida pelo Município de São Paulo com a venda de créditos de carbono. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Não há oradores inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 265/2008.

Item 2: PL 267/2007, da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre o uso de combustível gás natural veicular – GNV – pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Tem a palavra a Sra. Regina Fátima, da Secretaria do Verde.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES – Bom dia. Nossa Secretaria não é favorável à aprovação desse projeto pelas razões a seguir expostas. Vivemos período de instável oferta de gás natural, seja decorrente das variações políticas de ordem externa, ou seja pela longínqua perspectiva exploração das reservas do pré-sal, já prorrogada, dado o cenário econômico mundial, manifestada inclusive pelo atual Presidente da Petrobras. A prioridade para o fornecimento de gás natural, por sua vez, já foi estabelecida e declarada pela Ministra da Casa Civil Dilma Rousseff e por técnicos do Ministério de Minas e Energia: abastecimento do setor produtivo e uso doméstico. Os quites de conversão, necessários à adaptação dos veículos para uso do gás, ainda apresentam deficiências e, em muitos casos, ainda promovem emissões maiores do que o uso de combustível tradicional.

A renovação da frota cativa ou contratada, mesmo distribuída por período de quatro anos, implicaria em redirecionamento dos investimentos em prejuízo de outras prioridades mais evidentes, sobretudo agora diante do cenário econômico crítico mundial.

Pelo exposto, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Sra. Regina, agradeço pela participação. Dou uma sugestão que faço sempre às pessoas: entregue essas informações ao autor do projeto e ao relator. Pode ser por e-mail. É importante que os dois parlamentares

tomem conhecimento.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 267/2007.

Item 3: PL 378/2008, do Vereador Gilberto Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Resgate de Viticultura Paulistana e dá outras providências. Relator o Vereador Chico Macena.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 378/2008.

Item 4: PL 427/2008, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a emissão de gases que propiciam o aumento do efeito estufa emanados pela construção civil e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra a Sra. Regina, pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES – A Secretaria se mostra favorável, com alterações. A compensação ambiental, decorrente do impacto gerado pelas emissões de gases geradores do efeito estufa já está sendo tratada no PL 530/2008, referente à política municipal de mudanças climáticas em análise pela Câmara Municipal. Há casos em que não é possível fazer compensação ambiental através do plantio de árvores no próprio local. Assim, deve-se observar outras formas de compensação em relação às emissões de gases de efeito estufa.

A Secretaria do Verde já possui política pública de implementação de arborização urbana e de áreas verdes. Ver manual técnico de arborização urbana do DEPAVE, portarias e decretos sobre cortes e podas, criação da Câmara de Compensação e procedimentos. Medidas mitigadoras de impactos negativos são sugeridas pelos órgãos competentes quando da licença ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Obrigado, Sra. Regina.

Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 427/2008.

Item 5: PL 482/2007, do Vereador Claudinho de Souza. Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de tempo de decomposição pela natureza nas embalagens de quaisquer produtos negociados no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 482/2007.

Item 6: PL 609/2006, do Vereador Russomanno. Dispõe sobre a proibição de interrupção de fornecimento de energia elétrica a estabelecimentos que comercializem carnes, peixes e aves no Município e dá outras providências. Relator o Vereador Farhat. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 609/2006.

Item 7: PL 406/2008, do Executivo. Acrescenta o Capítulo IV-A e respectivos artigos 22-A e 22-B à Lei Municipal 9.413, de dezembro de 1981, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de São Paulo.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 406/2008.

Item 8: PL 420/2008, dos Vereadores Adilson Amadeu, Paulo Frange e Russomanno. Dispõe sobre a transferência de declaração de potencial construtivo e dá outras providências.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 420/2008.

PL 544/2007, do Vereador Carlos Apolinario. Passo a Presidência dos trabalhos ao Vereador Chico Macena.

- Assume a presidência o Sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – PL 544/2007, do Vereador Carlos Apolinario. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas protetoras nas bocas-de-lobo para impedir o ingresso no sistema de escoamento de águas pluviais de lixos e detritos em todo o Município de São Paulo e dá outras providências.

Não havendo oradores inscritos para debater o projeto, dou por realizada a audiência pública do PL 544/07.

- Assume a presidência o Sr. Carlos Apolinario.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço ao Vereador Chico Macena.

Item 10: PL 811/2007, do Vereador Ademir da Guia. Dispõe sobre a implantação de portas automáticas com detectores de metais em estabelecimentos que operem com

recebimento e pagamento de valores e dá outras providências. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos. Há inscritos. É o Airton.

O SR. AIRTON BARROS - Cumprimento o Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vereador Carlos Apolinario e o Vereador Chico Macena que é membro da comissão, assim como os amigos presentes. Reitero os termos do que havia dito na primeira audiência sobre a apresentação deste PL. O que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar este projeto de lei foi exatamente os constantes constrangimentos por que passam usuários e clientes ao ingressarem em agências e estabelecimentos bancários que operam com o recebimento de valores. Também com os constantes crimes ocorridos em função do conflito entre usuários e seguranças das agências bancárias. Só quero reiterar que o Vereador Ademir da Guia, ao apresentar este projeto de lei, apesar de uma certa maneira já existem outros projetos na Casa que versam sobre a matéria, não é nada, a rigor, novo, no entanto ele coloca questões novas de que a substituição das atuais portas giratórias pela introdução de duas portas automáticas, uma para acesso de funcionários e de pessoas que levam valores para dentro da agência e outra para acesso de clientes, tal como existe no Banco Safra, banco moderno que está introduzindo esse tipo de porta. Pelo alcance social e tendo em vista que o projeto do Vereador Ademir da Guia versa sobre questão de contribuir para a segurança, com relação ao sistema de vigilância bancária em estabelecimentos que mexem com valores, esperamos que a matéria continue prosperando na Casa até a sua aprovação final. Obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Obrigado, Airton. Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 811/07.

Item 11 – PL 13/08 do Vereador Agnaldo Timóteo que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município, do Disk Denúncia Baloeiros, serviço público de defesa da vida, da saúde e da propriedade dos cidadãos contra os perigos que decorrem dos balões de ar quente, não tripulados. O relator é o Vereador Dalton Silvano. Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 13/08.

Folha nº	13	fls. 17
Processo	377/08	
Inamar A. de Sousa Jr. sobre a obrigatoriedade		

Item 12 – PL 16/07 do Vereador Juscelino Gadelha, dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem de carbono emitido na produção de produtos à venda e dá outras providências. Não há inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 16/07.

Item 13 – PL 377/08 do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre alimentação de uso de madeira e emprega material reciclado na montagem de feiras de exposição e negócios na cidade de São Paulo. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há inscritos para debater. Dou, portanto, como realizada a audiência pública do PL 377/08.

Item 14 – PL 834/07 da Vereadora Lenice Lemos que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de mudas de árvores e dá outras providências. Relator é o Vereador Dalton Silvano. A Dra. Ana Ávila falará em nome da Vereadora.

A SRA. ANA ÁVILA – Bom dia Vereador Carlos Apolinario na pessoa de quem cumprimento a todos. O presente projeto de lei versa sobre a obrigatoriedade do replantio de árvores na sua totalidade, ou no dobro das árvores que foram suprimidas por empresas públicas ou particulares no interesse particular ou público desde que autorizado pela Secretaria do Meio Ambiente. Esse replantio estaria obrigado à pessoa que procedeu à supressão das árvores e a indicação das árvores do replantio ficaria à cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente com a obrigatoriedade da instalação de telas protetoras de mudas. Preliminarmente, com relação à legalidade do projeto, não há que se discutir. O projeto é absolutamente legal e constitucional porque, pela Constituição Federal é concorrente a competência para legislar sobre a matéria e, portanto, em se tratando de interesse do Município temos toda e qualquer competência para legislar sobre a matéria. Por outro lado, está-se realizando a presente audiência pública com fulcro no artigo 41, Inciso VIII do Regimento Interno, por conta de tratar de política de meio ambiente. No que tange ao mérito da questão é óbvio, não precisamos discutir muito as questões relacionadas ao derretimento das calotas polares, a questão da permeabilidade do solo com relação à época das águas, enfim, o fato de termos plantadas árvores na cidade de São Paulo não só melhorará a emissão dos gases necessários à não poluição ambiental como também manterão equilibradas as questões do meio ambiente, hoje

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 14 do
Processo 377/08 fls. 18
Inamar A. de Sousa Jr.
REC. 101204

relacionadas à tempestades, furacões, etc, à toda esta resposta que a natureza vem nos dando.

De qualquer forma não vou me estender mais a respeito do projeto. Esta não seria a única medida a ser tomada para que não tivéssemos um desastre ambiental mas, com certeza, o primeiro passo é sempre muito importante para toda a humanidade. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 834/2007.

Item 15 – PL 437/08 do Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização de sinalizadores luminosos com avisos sonoros para entrada e saída de veículos em locais que especifica e dá outras providências. O relator é o Vereador Farhat. Não há oradores inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 437/08.

Não há mais nada a ser tratado nesta audiência pública. Regimentalmente só poderemos fazer audiência pública de quinze em quinze dias. A partir do momento em que realizamos a primeira audiência somente quinze dias depois poderemos fazer a segunda. Com a sessão de hoje não temos nenhum projeto que estava em segunda que não tivesse sido votado. Votamos todos hoje. Os projetos votados em primeira eram tudo o que tínhamos. Todos os projetos que dependiam de audiência pública de primeira audiência nós votamos no dia de hoje. Portanto, só poderemos fazer uma nova audiência pública em quinze dias para votá-los novamente e seguirem o curso normal de nossa comissão. Portanto, em quinze dias faremos outra audiência pública para votarmos esses projetos. Dentro de dez minutos estaremos dando início à sessão ordinária. Espero contar com a presença de todos.

Está encerrada a presente sessão.

Segue M juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado C sob folha
nº 15 A 20

Em 02.12.2008

Inda no Arquivo do Arquivo
Secretário da Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	15	de
Processo	377/08	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 26 de novembro de 2008

OBSERVAÇÕES:



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Vamos dar início à audiência pública de alguns projetos que foram devidamente publicados convidando os interessados a comparecerem.

Item 1 – PL 13/2008, do Vereador Agnaldo Timóteo, dispõe sobre a criação no âmbito do município de São Paulo do Disque-Denúncia Baloeiros, serviço público em defesa da vida, da saúde e da propriedade dos cidadãos contra os perigos que decorrem dos balões de ar quente não tripulados. O relator é o Vereador Dalton Silvano. Como não há inscritos dou como realizada esta audiência pública do PL 13/2008.

Item 2 – PL 16/2007, do Vereador Juscelino Gadelha, dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem de carbono emitido na produção de produtos a venda e dá outras providências. Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 16/2007.

Item 3 – PL 377/2008, do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a orientação do uso de madeira empregada em material reciclado na montagem de feiras de exposição e negócios da cidade de São Paulo. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há inscritos, portanto, dou como realizada do PL 377/2008.

Item 4 – PL 834/2007, da Vereadora Lenice Lemos, dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores e dá outras providências. Relator é o Vereador Dalton Silvano. Não havendo inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 834/2007.

Item 5 – PL 321/2008, do Vereador Abou Anni, dispõe sobre a instalação de banheiros químicos de uso gratuito junto de todas as bancas examinadoras da prática da direção veicular no município de São Paulo e dá outras providências. Há uma pessoa inscrita. Tem a palavra a Cristiane.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, nobres colegas presentes à audiência



pública, eu, Cristiane de França Ferreira, Assessora do Vereador Abou Anni, sustentarei as razões do projeto 321/2008, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos de uso gratuito junto de todas as bancas examinadoras da prática de direção veicular no município de São Paulo visando a atender aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, os examinadores, os instrutores de trânsito, enfim, a população em geral.

Com efeito, cumpre ponderar que o Departamento Estadual de Trânsito, Detran-SP, pela previsão legal disposta no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, entre várias atribuições que lhe é imposta está a de habilitar. Para bem cumprir essa atribuição, principalmente na Capital, requer uma atividade descentralizada e para tal criou-se 16 bancas de exames práticos de direção veicular onde são submetidos centenas de alunos diariamente nas bancas, que são distribuídas na zonas leste, oeste, norte e sul. Em virtude dessa intensa atividade que ocorre de segunda às sextas-feiras e pela precariedade de infra-estrutura legal, pois as bancas examinadoras não estão aparelhadas para receberem o número de pessoas entre os quais alunos, instrutores, examinadores, proprietários de Centro de Formação de Condutores que ali permanecem por algumas horas para avaliação dos candidatos, mister se faz a aprovação dessa iniciativa. Outro sim, como se trata de uma atividade desenvolvida fora de uma estrutura normal de um órgão pública, em razão da matéria, ou seja, requer medida de controle ambiental por se trata de execração humana de sorte que se acaso não seja tratada de forma controlada poderá desencadear contaminações e odores insuportáveis, fato esse que justifica a intervenção do Poder Público Municipal com vista a regularizar tais espaços com a finalidade de manter o nosso meio-ambiente com melhor qualidade de vida. Destarte, cumpre ressaltar que a concentração inevitável de pessoas em razão da atividade da avaliação prática de direção veicular traz incômodos de ordem nervosa e como a falta de sanitários públicos, pois não há como deixar de excretar, principalmente quando submetido a avaliação, fato esse que afeta o ser humano psicologicamente, contribui para que venha a usar com mais frequência o sanitário.



Diante de todo exposto, por ser medida que se impõe, o Vereador Abou Anni conta com o apoio de todos os seus Pares para que a presente propositura seja aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 321/2008, de autoria do Vereador Abou Anni.

Item 6 – PL 437/2008, do Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de sinalizadores luminosos com aviso sonoro para entrada e saída de veículos nos locais que especifica e dá outras providências. Relator é o Vereador Farhat. Não há inscritos, portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 437/2008.

Item 7 – PL 743/2005, da Vereadora Claudete Alves, propõe incentivo à utilização de dispositivo para penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com descontos nos impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências. Há inscrito.

O SR. EDUARDO MERGE – Bom dia, nobre Presidente da Comissão de Política Urbana. Eu só quero deixar uma reflexão sobre como nós estamos tratando as águas pluviais na nossa cidade. Chega a ponto da necessidade de se criar um projeto com que vai se beneficiar com impostos pagos pela própria população, liberando uma pessoa, tendo um desconto por estar com a sua calçada livre para permeabilidade do solo. Isso me preocupa muito, assim como também eu achei que a isenção de imposto direto para quem tem enchente na cidade de São Paulo é uma situação que está nos levando a uma avaliação falsa daquilo que a gente deveria fazer mesmo com a drenagem. A drenagem urbana de São Paulo, responsabilidade da Prefeitura, o saneamento, responsabilidade da Sabesp, do Estado, tem cada vez mais afastado e trazendo uma cultura, que desculpe os portugueses, mas o planejamento urbano português, Santa Catarina está mostrando o que é realmente não cuidar da drenagem urbana de uma cidade. Então tenho medo que leis estão vindo a galope de isenções múltiplas e que na realidade estão mascarando a realidade de tratamento que deveria ter o espaço público em relação à drenagem urbana e ao saneamento básico.

Obrigado.



autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 19
Processo 377/08
Inemar A. de Sousa Jr.
REC. 201104

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não há mais inscritos, portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 743/2005, da Vereadora Claudete Alves.

Item 8 – PL 729/2007, do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre o plantio de árvores e passeio para obtenção de alvará e dá outras providências. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há inscritos, portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 729/2007, do Vereador Aurélio Nomura.

Item 9 – PL 199/2008, da Vereadora Mara Gabrilli, altera o artigo 2º, da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. A Adriana Perri tem a palavra.

A SRA. ADRIANA PERRI – Bom dia a todos. Exmo. Vereador Carlos Apolinário, Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, defendo aqui o PL 199/2008, da Vereadora Mara Gabrilli. Estamos encaminhando para que a inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida seja uma realidade na cidade de São Paulo. Alguns pontos importantes já foram marcados como a revitalização e reforma das calçadas de nossa cidade, campanhas de conscientização entre outros projetos de lei que tenho protocolado nesta Casa e que têm se transformado em leis, como no caso das calçadas, porém, não podemos falar de acesso para todos se não entrarmos nas casas, nos estabelecimentos públicos e privados. Por isso que a Vereadora Mara Gabrilli coloca para avaliação dos senhores esta proposta de alteração nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Pata total liberdade dessas pessoas que querem e devem ter garantidos seus direitos, esse projeto de alteração de lei é absolutamente fundamental. Estamos construindo uma cidade para todo, mas precisamos içar todos os tijolos que tivermos em mãos e este é um dos que compõem a fundação desse projeto de cidade democrática.

Muito obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou como

realizada a audiência pública do PL 199/2008, da Vereadora Mara Gabrilli.

Esgotada a pauta da audiência pública, quero informar aos senhores de que teremos outra audiência pública no dia 10, quarta-feira, sem ser a próxima, na outra, porque só temos dois projetos agora que passaram em primeira e ficarão para a segunda votação. Então estamos em dia com as nossas audiências públicas todas. Dentro de 15 minutos, daremos início à nossa sessão ordinária.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 1º do Regulamento Interno.
São Paulo, 07 / 01 / 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 20# fls.

Arquivado em 07-01-09

O Func.º

Lina Angélica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 21-24 e folha de informação
sob nº 25
16.1 02.1 09.

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

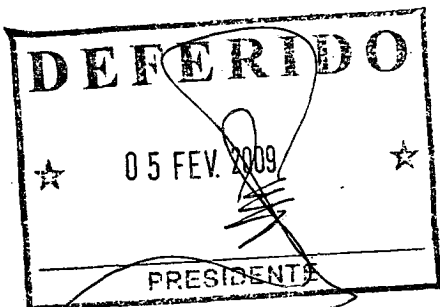
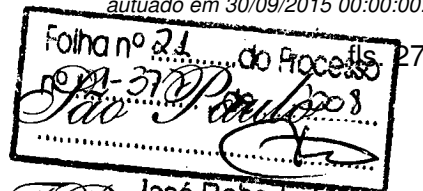


Câmara Municipal de

Liderança do PTB

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

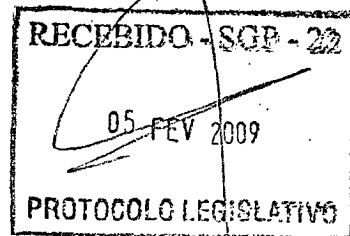
autuado em 30/09/2015 00:00:00.



REQUERIMENTO

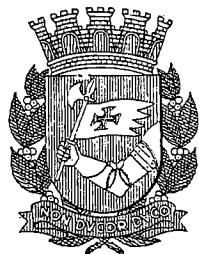
13 - RDS
13- 00050/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.



Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 22 do Processo nº 01-0377 de 2008

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

REQUERIMENTO

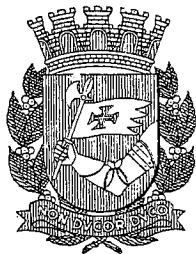
São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Requeiro, ao Exmo. Sr. Líder da Bancada do PTB – Nobre Vereador **Celso Jatene**, pela sequência descrita a seguir, projetos que por motivo de termino de legislatura foram arquivados, para as providências de praxe no sentido de dar seu devido prosseguimento.

Projetos de Leis

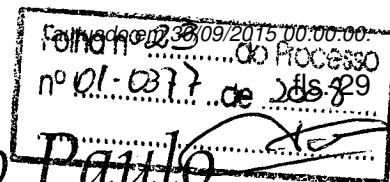
55/2005
56/2005
61/2005
73/2005
144/2005
178/2005
397/2005
465/2005
467/2005
591/2005
612/2005
613/2005
679/2005
712/2005
745/2005
746/2005
752/2005
780/2005

3/2006
20/2006
21/2006
40/2006
133/2006
178/2006



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

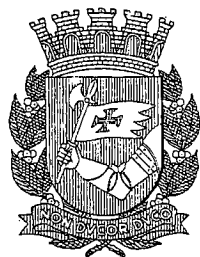


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

223/2006
229/2006
310/2006
311/2006
312/2006
387/2006
388/2006
506/2006
532/2006
637/2006

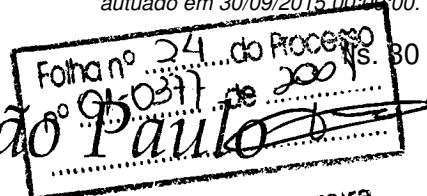
128/2007
191/2007
230/2007
231/2007
293/2007
389/2007
488/2007
526/2007
546/2007
600/2007
736/2007
781/2007

19/2008
26/2008
32/2008
39/2008
53/2008
56/2008
118/2008
134/2008
152/2008
153/2008
288/2008
307/2008
308/2008
367/2008
377/2008
386/2008



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

420/2008

421/2008

444/2008

472/2008

473/2008

532/2008

669/2008

PR 36/2005

Atenciosamente,

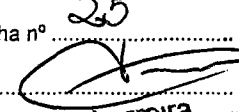
ADILSON AMADEU

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ²⁵

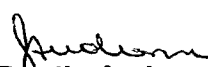
do processo nº 01-0377 de 200, 8 16, 02, 09 (a) 

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
PF 100.702

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12, 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

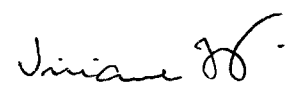
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

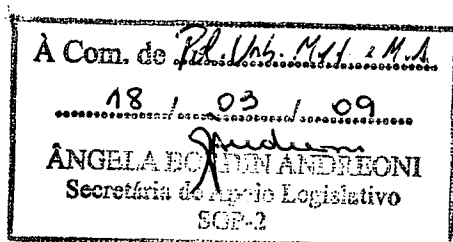
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 50 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de 02 de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33





Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 13/03/09 às 16h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Chico da Silva</i>	
Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.	20/03/09
Obs: o prazo para manifestação é de 30 dias do § 3º, artigo 63 do R.A.	

Segue em juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 26 e 27

Em 13/05/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00238/2009

Folha nº <u>26</u>	do
Processo <u>377/08</u>	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 377/08**

Trata-se do Projeto de Lei nº 377/08, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que *dispõe sobre a limitação de uso de madeira e emprega material reciclado na montagem de feiras de exposição e negócios na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

O projeto propõe a limitação em 30% do uso de madeira certificada na montagem de feiras de exposição de negócios na Cidade de São Paulo, tornando obrigatório o emprego de material reciclado para compor o restante dos materiais necessários à sua montagem, ao mesmo tempo em que responsabiliza o promotor do evento ou seus associados pelo cumprimento do disposto na lei e fixa multa pelo não cumprimento da lei, cobrada em dobro, em caso de reincidência.

As medidas previstas pela propositura visam contribuir para o fortalecimento das ações de preservação do meio ambiente, por meio do emprego de material reciclado e da limitação do uso de madeira em eventos, como feiras de exposições e negócios, que se utilizam de um volume bastante significativo de materiais, evitando, desse modo, o desperdício de recursos naturais.

Sendo assim, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, apresentando, no entanto, um **Substitutivo**, com o objetivo de criar procedimentos que possibilitem a avaliação do efetivo cumprimento do percentual proposto para o uso de madeira e o emprego de material reciclado na montagem de feiras de exposições e negócios, conforme pretende o projeto de lei, adaptando-os aos instrumentos administrativos já existentes.

**SUBSTITUTIVO Nº /08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 377/2008**

Dispõe sobre a limitação de uso de madeira e o emprego de material reciclado na montagem de feiras de exposição e negócios da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica limitado em 30% (trinta) por cento o uso de madeira na montagem de feiras de exposição e negócios na Cidade de São Paulo.

Parágrafo único - A madeira usada no limite estabelecido no "caput" deste artigo deverá ser proveniente de processo produtivo detentor de certificação florestal atribuída por entidade credenciada por organização independente e reconhecida nacional e/ou internacionalmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	27	115.34
Processo	344/08	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Art. 2º - Os demais materiais necessários à montagem da feira deverão ser constituídos por material reciclado, observada a viabilidade técnica, a disponibilidade de mercado e a avaliação do órgão responsável pelo licenciamento da atividade.

Art. 3º - A comprovação do atendimento ao disposto na presente lei se dará através de memorial descritivo a ser exigido pelo órgão municipal competente à época da requisição do Alvará de Autorização pelo interessado.

§ 1º No memorial descritivo referido no "caput" deste artigo deverão constar os dados relativos à origem e certificação da madeira, acompanhados de cópia de documentação do fornecedor do material que comprove a sua procedência, além de informações sobre tipos e quantidades.

§2º Deverá constar do Alvará de Funcionamento das edificações licenciadas, que abriguem eventos públicos e temporários, a informação sobre a obrigatoriedade do cumprimento do disposto nesta lei, e de que nestes casos, o memorial descritivo de que trata este artigo permaneça disponível à fiscalização do Poder Público no local do evento.

Art. 4º - É de responsabilidade do promotor do evento ou de seus associados e do detentor do Alvará de Autorização ou Funcionamento referidos nesta lei, a utilização do material reciclado, bem como o respeito ao limite fixado para o uso da madeira com certificação, conforme o especificado no memorial descritivo, ficando sujeitos à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de descumprimento, cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 13/05/2009.

17 - RELCOM
17- 00250/2009

Vereador Carlos Apolinário

Presidente

Vereador Chico Macena

Relator

À Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 14.05.09

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 14.05.09 às 12 Hs.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Bispo Alvaro
14.05.09
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

GOULART

deferido na 21.05.09

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

1 REDESIGNACAO

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

QUITO POMBA

Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 22.02.10

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 28

Em 17.03.10
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do 36

Processo nº 377/08
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

16 - PAR
16- 00108/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 377/08.

O projeto de lei nº 377/08 do nobre Vereador Adilson Amadeu (PTB), dispõe sobre a limitação de uso de madeira e emprega material reciclado na montagem de feiras de exposição e negócios na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura limita em 30% o uso de madeira, na montagem de feiras de exposição e negócios na cidade de São Paulo, que deverá ser certificada. O restante dos materiais necessários para a montagem da feira deverá ser obrigatoriamente de material reciclado. Responsabiliza o promotor do evento ou seus associados à observância das disposições da propositura e estabelece multa pelo seu descumprimento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou parecer pela legalidade da proposta.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após duas Audiências Públicas obrigatórias manifestou-se favoravelmente à propositura, porém apresentou um substitutivo criando procedimentos que possibilitarão a avaliação do efetivo cumprimento do percentual proposto para o uso de madeira e o emprego de material reciclado na montagem de feiras de exposições e negócios.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se **favoravelmente** ao PL, na forma do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por apresentar propostas que, além de preservar o meio ambiente, beneficiarão importante parcela da atividade econômica.

Sala da Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 11/03/2010

Vereador Juscelino Gadelha

Presidente

Vereador Wladimir Mutran

Vereador Quito Formiga

Relator

Vereador Senival Moura

Marta Costa

Vereadora Marta Costa

Goulart

Vereador Goulart

Marcelo Aguiar

Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12, 03, 2010
página 146 coluna 4ª
Conteúdo:
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS.
Em 12, 03, 10.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
12, 03, 10 às 13h00

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Aureli M. B. C.
Para registrar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 16/03/2010
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 29
Em 20/04/10 Paulo V. Vasconcellos

Téc. Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 00381/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 377/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa limitar o uso de madeira na montagem de feiras de exposição e negócios na Cidade de São Paulo a 30%, que deverá ser certificada, determinando, ademais, o emprego de material reciclado para compor o restante dos materiais necessários, sendo de responsabilidade do promotor do evento ou de seus associados a adequação aos dispositivos antes descritos.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo "com o objetivo de criar procedimentos que possibilitem a avaliação do efetivo cumprimento do percentual proposto para o uso de madeira e o emprego de material reciclado na montagem de feiras e exposições e negócios, conforme pretende o projeto de lei, adaptando-os aos instrumentos administrativos já existentes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20.04.10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Miguel
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atílio Francisco

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00391/2010

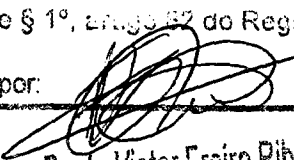
Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de: 06, 26, 28, 29

Publicado em: 23 04 10

Página(s): 113 4

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: 

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A SGP-23

São Paulo, 23 / 04 / 10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO EM

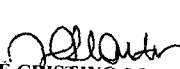
- SGP-23 -

23 ABR 2010

14:30 Horas

Sra. Creusa,

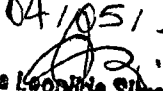
Juntar ao processo o Recurso nº 11-41/10
04/05/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.
04/05/2010


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ a papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 30
Em 04/05/10

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

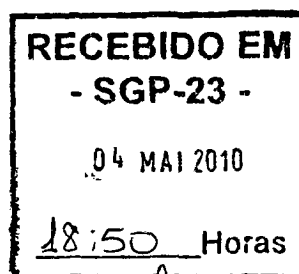
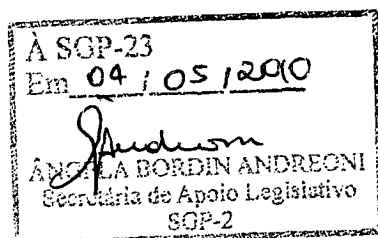
11 - REC
11-00041/2010

Recurso

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 377/08, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE USO DE MADEIRA E EMPREGA MATERIAL RECICLADO NA MONTAGEM DE FEIRAS DE EXPOSIÇÃO E NEGÓCIOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

16:02 04/05/2010 005210 - Protocolo Legislativo - SBR.22



[Signature]
Cristina Leonilda Silva Zaccaria
Técnico Administrativo

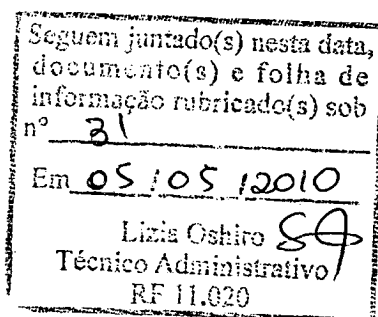
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

04/05/10

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº	31
do processo nº	01-377/08
Lízia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.029	

11 - REC
11-00043/2010

RECURSO Nº

Com fundamento do Art. 46, X, do Regimento Interno, venho **RECORRER contra a** deliberação sobre o **PL nº 377/08 [relatório em anexo]** pelas Comissões Permanentes, devendo a propositura ser discutida pelo Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, em abril de 2010.

Antonio Goulart
Vereador - PMDB

17:46 05/05/2010 005223 - Protocolo Legislativo - 589.22

